



Número: **0572686-27.2014.8.05.0001**

Classe: **INSOLVÊNCIA REQUERIDA PELO CREDOR**

Órgão julgador: **2ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR**

Última distribuição : **19/01/2015**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO EM LIQUIDACAO EXTRA JUDICIAL (EXEQUENTE)	KALISE RACHEL NAZARETH ANDRADE QUEIROZ (ADVOGADO) MARINA GABRIEL DE SOUZA MACHADO (ADVOGADO) ENRICO MENEZES COELHO (ADVOGADO) JOAO HENRIQUE MATOS AMANCIO (ADVOGADO)

Outros participantes	
DANIEL MARQUES PINHEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)	JADSON AZEVEDO MONTEIRO (ADVOGADO) JOSE NELIS DE JESUS ARAUJO (ADVOGADO) DAVID ROLDAN VILASBOAS LAMA (ADVOGADO) TEODOMIRA COSTA MENEZES (ADVOGADO) JOELI MELO DE OLIVEIRA PINTO (ADVOGADO) JOVANI DE AGUIAR RIBEIRO PEREIRA (ADVOGADO) PAULO ROBERTO VIGNA (ADVOGADO) JOHN HELDER OLIVEIRA BAHIA (ADVOGADO) ISADORA LIZ SILVA MAGALHAES SANTOS (ADVOGADO) DIEGO CARVALHO DE SOUZA FONSECA (ADVOGADO) MARIA HELENA MATTOS DE CASTRO (ADVOGADO) CLECIA DA CRUZ CARDOSO (ADVOGADO) LUIZ DE JESUS BARROS (ADVOGADO) ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO (ADVOGADO) CICERO DIAS BARBOSA (ADVOGADO) CLECIO DA ROCHA REIS (ADVOGADO) RICARDO MOLEIRO LIMA DE CARVALHO (ADVOGADO) DORVAL DOMINGUES MACHADO JUNIOR (ADVOGADO) ROMULO LUIZ SALOMAO DE ALMEIDA (ADVOGADO) TIAGO DA SILVA LIMA (ADVOGADO) JOEL JUNIOR SALGADO FERNANDES (ADVOGADO) EUZENI DO NASCIMENTO PEREIRA TESCH (ADVOGADO) AARON JORGE COTRIM (ADVOGADO) MARIA GUIOMAR DE SOUZA FREITAS (ADVOGADO) CARLA FREITAS ALBUQUERQUE DE PINHO VIEIRA (ADVOGADO)

FEDRA EMANUELA AQUINO BARRETO (TERCEIRO INTERESSADO)	JADSON AZEVEDO MONTEIRO (ADVOGADO) ROMULO LUIZ SALOMAO DE ALMEIDA (ADVOGADO) JOHN HELDER OLIVEIRA BAHIA (ADVOGADO) JOSE NELIS DE JESUS ARAUJO (ADVOGADO) DAVID ROLDAN VILASBOAS LAMA (ADVOGADO) TEODOMIRA COSTA MENEZES (ADVOGADO) JOELI MELO DE OLIVEIRA PINTO (ADVOGADO) JOVANI DE AGUIAR RIBEIRO PEREIRA (ADVOGADO) PAULO ROBERTO VIGNA (ADVOGADO) ISADORA LIZ SILVA MAGALHAES SANTOS (ADVOGADO) DIEGO CARVALHO DE SOUZA FONSECA (ADVOGADO) ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO (ADVOGADO) RICARDO MOLEIRO LIMA DE CARVALHO (ADVOGADO) DORVAL DOMINGUES MACHADO JUNIOR (ADVOGADO) TIAGO DA SILVA LIMA (ADVOGADO) SOFIA IRENE ADILEU GOMES (ADVOGADO) PEDRO BARACHISIO LISBOA (ADVOGADO) MILENE ROCHA FERREIRA (ADVOGADO) LUIZ DE JESUS BARROS (ADVOGADO) CLECIA DA CRUZ CARDOSO (ADVOGADO) LEANDRO DA HORA SILVA (ADVOGADO) ADILSON AFFONSO DE CASTRO (ADVOGADO) MARIA HELENA MATTOS DE CASTRO (ADVOGADO) FLORIMAR DOS SANTOS VIANA (ADVOGADO) IGOR NUNES BRITO (ADVOGADO) MIRIAN TOMIE INOUE ROSA (ADVOGADO) FRANK DE SOUZA FERNANDES (ADVOGADO) ARLINDO GOMES DO PRADO (ADVOGADO) TEREZA DE JESUS VEIGA COSTA (ADVOGADO) FILIPE ROCHA DE MOURA (ADVOGADO) SERGIO SOUZA MATOS (ADVOGADO) JOAO PAULO DE CARVALHO MONTEIRO (ADVOGADO) RUI CARLOS BARATA LIMA FILHO (ADVOGADO) TICIANA CASTRO GARCIA LANDEIRO (ADVOGADO) MATHEUS MORAES SACRAMENTO (ADVOGADO) ISABELA GONCALVES SANTOS (ADVOGADO) MARCIO MOURA PENTEADO (ADVOGADO) ALFREDO JUCA DE ALBUQUERQUE PIMENTEL NETO (ADVOGADO)
Ministério Público do Estado da Bahia (TERCEIRO INTERESSADO)	

	JADSON AZEVEDO MONTEIRO (ADVOGADO) ROMULO LUIZ SALOMAO DE ALMEIDA (ADVOGADO) JOHN HELDER OLIVEIRA BAHIA (ADVOGADO) JOSE NELIS DE JESUS ARAUJO (ADVOGADO) DAVID ROLDAN VILASBOAS LAMA (ADVOGADO) TEODOMIRA COSTA MENEZES (ADVOGADO) JOELI MELO DE OLIVEIRA PINTO (ADVOGADO) JOVANI DE AGUIAR RIBEIRO PEREIRA (ADVOGADO) PAULO ROBERTO VIGNA (ADVOGADO) ISADORA LIZ SILVA MAGALHAES SANTOS (ADVOGADO) DIEGO CARVALHO DE SOUZA FONSECA (ADVOGADO) ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO (ADVOGADO) RICARDO MOLEIRO LIMA DE CARVALHO (ADVOGADO) DORVAL DOMINGUES MACHADO JUNIOR (ADVOGADO) TIAGO DA SILVA LIMA (ADVOGADO)
EDMUNDO DOS SANTOS PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MILENE ROCHA FERREIRA (ADVOGADO) FLORIMAR DOS SANTOS VIANA (ADVOGADO) IGOR NUNES BRITO (ADVOGADO) ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO (ADVOGADO) RICARDO MOLEIRO LIMA DE CARVALHO (ADVOGADO) DORVAL DOMINGUES MACHADO JUNIOR (ADVOGADO) TIAGO DA SILVA LIMA (ADVOGADO)
MARIA DA CONCEICAO BRITO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SOFIA IRENE ADILEU GOMES (ADVOGADO) MIRIAN TOMIE INOUE ROSA (ADVOGADO) FRANK DE SOUZA FERNANDES (ADVOGADO) ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO (ADVOGADO) MILENE ROCHA FERREIRA (ADVOGADO) RICARDO MOLEIRO LIMA DE CARVALHO (ADVOGADO) DORVAL DOMINGUES MACHADO JUNIOR (ADVOGADO) TIAGO DA SILVA LIMA (ADVOGADO)
ARLINDO GOMES DO PRADO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SOFIA IRENE ADILEU GOMES (ADVOGADO) MIRIAN TOMIE INOUE ROSA (ADVOGADO) FRANK DE SOUZA FERNANDES (ADVOGADO) ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO (ADVOGADO) RICARDO MOLEIRO LIMA DE CARVALHO (ADVOGADO) DORVAL DOMINGUES MACHADO JUNIOR (ADVOGADO) TIAGO DA SILVA LIMA (ADVOGADO)
Administrador Judicial Antonio Carlos Danttas Goes Monteiro (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO (ADVOGADO) RICARDO MOLEIRO LIMA DE CARVALHO (ADVOGADO) DORVAL DOMINGUES MACHADO JUNIOR (ADVOGADO) TIAGO DA SILVA LIMA (ADVOGADO)
GARCIA LANDEIRO CARVALHO MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	

	TICIANA CASTRO GARCIA LANDEIRO (ADVOGADO) MATHEUS MORAES SACRAMENTO (ADVOGADO) RICARDO MOLEIRO LIMA DE CARVALHO (ADVOGADO) DORVAL DOMINGUES MACHADO JUNIOR (ADVOGADO) TIAGO DA SILVA LIMA (ADVOGADO)
ALVINA FELIX OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	ISABELA GONCALVES SANTOS (ADVOGADO) RICARDO MOLEIRO LIMA DE CARVALHO (ADVOGADO) DORVAL DOMINGUES MACHADO JUNIOR (ADVOGADO) TIAGO DA SILVA LIMA (ADVOGADO)
MARCIO MOURA PENTEADO (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCIO MOURA PENTEADO (ADVOGADO) RICARDO MOLEIRO LIMA DE CARVALHO (ADVOGADO) DORVAL DOMINGUES MACHADO JUNIOR (ADVOGADO) TIAGO DA SILVA LIMA (ADVOGADO)
DAVID ROLDAN VILASBOAS LAMA (TERCEIRO INTERESSADO)	RICARDO MOLEIRO LIMA DE CARVALHO (ADVOGADO) DORVAL DOMINGUES MACHADO JUNIOR (ADVOGADO) TIAGO DA SILVA LIMA (ADVOGADO)
UNIMED COSTA DO DESCOBRIMENTO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (TERCEIRO INTERESSADO)	JOEL JUNIOR SALGADO FERNANDES (ADVOGADO) EUZENI DO NASCIMENTO PEREIRA TESCH (ADVOGADO) RICARDO MOLEIRO LIMA DE CARVALHO (ADVOGADO) DORVAL DOMINGUES MACHADO JUNIOR (ADVOGADO) TIAGO DA SILVA LIMA (ADVOGADO)
DIDIER, SODRE E ROSA ADVOCACIA E CONSULTORIA (TERCEIRO INTERESSADO)	AARON JORGE COTRIM (ADVOGADO) RICARDO MOLEIRO LIMA DE CARVALHO (ADVOGADO) DORVAL DOMINGUES MACHADO JUNIOR (ADVOGADO) TIAGO DA SILVA LIMA (ADVOGADO)
ROSANA NEPOMUCENO COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)	MARIA GIOMAR DE SOUZA FREITAS (ADVOGADO) RICARDO MOLEIRO LIMA DE CARVALHO (ADVOGADO) DORVAL DOMINGUES MACHADO JUNIOR (ADVOGADO) TIAGO DA SILVA LIMA (ADVOGADO)
MARIA DE FATIMA FERREIRA PIMENTEL (TERCEIRO INTERESSADO)	ALFREDO JUCA DE ALBUQUERQUE PIMENTEL NETO (ADVOGADO) RICARDO MOLEIRO LIMA DE CARVALHO (ADVOGADO) TIAGO DA SILVA LIMA (ADVOGADO)
WR COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	JOHN HELDER OLIVEIRA BAHIA (ADVOGADO) ISADORA LIZ SILVA MAGALHAES SANTOS (ADVOGADO) RICARDO MOLEIRO LIMA DE CARVALHO (ADVOGADO) TIAGO DA SILVA LIMA (ADVOGADO)
UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	RICARDO MOLEIRO LIMA DE CARVALHO (ADVOGADO) TIAGO DA SILVA LIMA (ADVOGADO)
WILDE WILLIAM ALMEIDA SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE NELIS DE JESUS ARAUJO (ADVOGADO) RICARDO MOLEIRO LIMA DE CARVALHO (ADVOGADO) TIAGO DA SILVA LIMA (ADVOGADO)
DANILO PARAIZO OLIVEIRA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RICARDO MOLEIRO LIMA DE CARVALHO (ADVOGADO) DORVAL DOMINGUES MACHADO JUNIOR (ADVOGADO) TIAGO DA SILVA LIMA (ADVOGADO)
DANIELLE SANTOS ROSA CORDEIRO DONATO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TIAGO DA SILVA LIMA (ADVOGADO) RICARDO MOLEIRO LIMA DE CARVALHO (ADVOGADO)
VALDECI SANTOS DA COMCEIÇÃO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIZ DE JESUS BARROS (ADVOGADO) RICARDO MOLEIRO LIMA DE CARVALHO (ADVOGADO) TIAGO DA SILVA LIMA (ADVOGADO)
CACILDA SOUZA BARBOSA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CLECIA DA CRUZ CARDOSO (ADVOGADO) LEANDRO DA HORA SILVA (ADVOGADO) RICARDO MOLEIRO LIMA DE CARVALHO (ADVOGADO) TIAGO DA SILVA LIMA (ADVOGADO)
WASHINGTON LUIS DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ADILSON AFFONSO DE CASTRO (ADVOGADO) MARIA HELENA MATTOS DE CASTRO (ADVOGADO) RICARDO MOLEIRO LIMA DE CARVALHO (ADVOGADO) TIAGO DA SILVA LIMA (ADVOGADO)
MANOEL COSTA SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FLORIMAR DOS SANTOS VIANA (ADVOGADO) IGOR NUNES BRITO (ADVOGADO) RICARDO MOLEIRO LIMA DE CARVALHO (ADVOGADO) TIAGO DA SILVA LIMA (ADVOGADO)
ALINE PEREIRA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MIRIAN TOMIE INOUE ROSA (ADVOGADO) FRANK DE SOUZA FERNANDES (ADVOGADO) RICARDO MOLEIRO LIMA DE CARVALHO (ADVOGADO) TIAGO DA SILVA LIMA (ADVOGADO)
GETULIO JOSE ROCHA DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ARLINDO GOMES DO PRADO (ADVOGADO) RICARDO MOLEIRO LIMA DE CARVALHO (ADVOGADO) TIAGO DA SILVA LIMA (ADVOGADO)
MEDICAL HEALTH OPERADORA DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RICARDO MOLEIRO LIMA DE CARVALHO (ADVOGADO) TIAGO DA SILVA LIMA (ADVOGADO)

JLM GRUPO DE SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FILIPE ROCHA DE MOURA (ADVOGADO) RICARDO MOLEIRO LIMA DE CARVALHO (ADVOGADO) TIAGO DA SILVA LIMA (ADVOGADO)
JOAO CRISOSTOMO LUCAS NETO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO TOURINHO DANTAS (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (ADVOGADO)
MARIA DA PENHA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DANIELLE PIRES COSTA (ADVOGADO)
ADVOGADOS INTERESSADOS (EXEQUENTE)	
	LUIZ ALCESTE DEL CISTIA THONON FILHO (ADVOGADO) MARAIVAN GONCALVES ROCHA SEGUNDO (ADVOGADO) MARAIVAN GONCALVES ROCHA (ADVOGADO)
MINISTERIO DA FAZENDA (EXEQUENTE)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
52965 4363	10/11/2025 14:51	Edital	Edital



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE SALVADOR

Fórum Ruy Barbosa, 2º Andar, Sala 237, Praça D. Pedro II, S/N – Campo da Pólvora, Nazaré, Salvador-BA,
CEP 40.040.310. Tel.: 3320-6656, E-mail: salvador2vemp@tjba.jus.br

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

PROCESSO N°: 0572686-27.2014.8.05.0001

CLASSE/ASSUNTO: INSOLVÊNCIA REQUERIDA PELO CREDOR (166)

REQUERENTE: UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO EM LIQUIDACAO EXTRA JUDICIAL

A Excelentíssima Sra. Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Empresarial da Comarca de Salvador, Estado da Bahia. FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E INTERESSAR POSSA, com fulcro nos arts. 879 ao 903, do CPC (Lei nº 13105/15), regulamentado pela Resolução CNJ 236/2016, que o Leiloeiro nomeado, PAULO CÉZAR ROCHA TEIXEIRA, matriculado na JUCEB sob nº. 4627/00, através da plataforma eletrônica www.leiloesjudiciaisbahia.com.br, levará a público para venda e arrematação, o bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: **PROCESSO N°. 0572686-27.2014.8.05.0001 - CLASSE: INSOLVÊNCIA REQUERIDA PELO CREDOR EXEQUENTE: UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO EM LIQUIDAÇÃO EXTRA JUDICIAL (CNPJ: 13.130.299/0001-40) DATAS: 1º Leilão no dia 15/12/2025, com encerramento às 09:00 horas**, quando somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o **2º Leilão, que terá início no dia 15/12/2025, com encerramento às 11:00 horas**, quando serão aceitos lances com no mínimo 50% (cinquenta por cento) da avaliação, **exceto nos casos onde há reserva de copropriedade**. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais ao fechamento do leilão, serão acrescidos 03 minutos a partir do recebimento do último lance ofertado para o término do leilão. REPASSE: Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do 2º (segundo) leilão, serão apregoados, novamente em “repasse”, por um período adicional de 1 (uma) hora, em até 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional (repasse) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o 2º (segundo) leilão. **DÉBITOS DA AÇÃO: R\$ 213.887.190,86** (duzentos e noventa e três milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, cento e noventa reais e oitenta e seis centavos), conforme informação repassada pelo Administrador Judicial. A atualização dos débitos vencidos e vencendos, até a sua integral satisfação, fica a encargo do exequente disponibilizar nos autos. **DESCRÍÇÃO DOS BENS:** 01) Casa de nº. 27 da porta inscrita no Cadastro Imobiliário sob nº. 169.250, situado à Rua Aimorés, no Rio Vermelho, sub-districto de Amaralina zona urbana desta Capital, com a área total construída de 291,46m², composta de 02 (dois) Pavimentos, tendo o pavimento térreo um living em forma de L, copa, cozinha, sanitário social, área de serviço e dependência de empregada, e no pavimento superior 04 (quatro) quartos sendo 03 (três) suítes, 01 (um) sanitário social, área de circulação, sanitário social e 02 (duas) varandas, edificada em 01 (um) terreno próprio que mede na sua totalidade 784,50m² (setecentos e oitenta e quatro metros e cinquenta decímetros quadrados) formada dos Lotes de nºs. 26 e 27 do Loteamento Jardim Caramuru, medindo em conjunto 24,00 metros de frente para a Rua Aimorés, 22,00 metros de fundo para a Rua B, 30,50 metros de um lado limite com o lote nº. 28, e 38,50 metros do outro lado no limite do limite com os lotes nºs. 25 e 20, sendo que o lote nº. 25 tem a frente para a Rua Aimorés e o lote nº. 20 para a Rua B. Imóvel matriculado sob o nº. 68 no

Cartório de Registro de Imóveis do 6º Ofício de Salvador/BA. Obs.: Trata-se de um prédio comercial, com aproximadamente 810,00m² edificados sobre um terreno de 748,50m². O imóvel é dividido em 03 (três) edificações de 02 andares, sendo a principal na frente e 02 (duas) menores aos fundos, com idade aparente a volta dos 35 anos, em péssimo estado de conservação, abandonado há anos. Imóvel lacrado por paredes de tijolos em todas as suas portas e janelas, avaliado em R\$ 1.204.000,00 (um milhão, duzentos e quatro mil reais), em 16 de maio de 2025; 02) LOJA designada pelo nº. 01 da porta e 422.151 da inscrição municipal, integrante do “EDIFÍCIO EMPRESARIAL CONVENTION CENTER”, situado à Rua Senador Teotônio Vilela, nº. 190, no subdistrito de Brotas, desta Capital, composta internamente de 01 (um) salão, depósito e 02 (dois) lavabos, com área privativa de 124,15m², área comum de 85,15m², área total de 209,30m² e fração ideal de 71,700m² da área total do terreno próprio com 3.585,00m², formada pelas áreas de terreno, com frente para a Rua A do loteamento Cidadella, no subdistrito de Brotas, medindo 61,50m de frente; lado direito com terrenos do Condomínio Ed. Bongallô, medindo 70,00m; lado esquerdo com terreno de propriedade da Cidade Cia de Incorporações e Desenvolvimento, medindo 50,50m de fundo para a Rua Teixeira Barros, medindo 61,25m. Dito imóvel tem direito a 05 (cinco) vagas de garagens, localizadas no Pavimento Nível “B”, designadas pelos nºs. 01, 02, 08, 23 e 24 medindo cada, as de nºs. 01, 02 e 08, 12,50m² da área privativa, 4,53m² de área comum real proporcional, 17,03m² de área total e fração ideal de 1,971m²; e as de nºs. 23 e 24, medindo cada uma delas, 12,50m² de área privativa, 3,17m² de área comum proporcional, 15,67m² de área total e 1,361m² de fração ideal. Imóvel matriculado sob o nº 60.115 no Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício de Salvador/BA. Obs.: Trata-se de uma sala comercial com área privativa de 124,15m², composta por 01 (uma) recepção; cozinha; 02 (dois) banheiros e 06 (seis) salas. O imóvel possui acabamento de gesso, estando o forro avariado em diversos pontos, com destaque para os banheiros, cedido e quebrado, sem alguns acabamentos como luminárias. Além disso, as salas contam com sistema de supressão de incêndios por sprinkler, cujo estado de funcionamento é desconhecido. Por fim, o imóvel conta com 05 (cinco) vagas de garagem para uso exclusivo, **avaliado em R\$ 524.000,00 (quinhentos e vinte e quatro mil reais), em 19 de maio de 2025.** **LOCALIZAÇÃO DOS BENS:** Item 01) Rua dos Aimorés, nº. 27, Rio Vermelho, Salvador/BA; Item 02) Rua Theotônio Vilela, nº. 190, Loja 01, Edifício Empresarial Convention Center, Parque Bela Vista, Salvador/BA. **AVALIAÇÃO TOTAL:** R\$ 1.728.000,00 (um milhão, setecentos e vinte e oito mil reais). **LANCE MÍNIMO TOTAL 2º LEILÃO:** R\$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais). **DEPOSITÁRIO(A):** Itens 01 e 02) Não informado. **ÔNUS:** Item 01) Consta Hipoteca em favor do Banco Industrial e Comercial S/A (Atual Bank Of China (Brasil) Banco Múltiplo S/A); Penhora em favor da Fazenda Pública Municipal, sem informação de número dos autos, em trâmite na 4ª Vara da Fazenda Pública de Salvador/BA; Penhora nos autos nº. 0383176-63.2012.8.05.0001, em trâmite na 9ª Vara dos Feitos Cíveis de Salvador/BA. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. Débitos junto a Prefeitura de Salvador/Ba no valor de R\$ 427.405,04 (quatrocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e cinco reais e quatro centavos), em 07 de outubro de 2025; Item 02) Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. **BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS:** Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908 § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, “caput” e parágrafo único, do C.T.N. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloaria e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o leiloeiro oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo. Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste(a) profissional quanto a demora na posse ou transferência do(s) bem(ns) arrematado(s), divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a

arrematação. **HIPOTECA:** Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil). **MEAÇÃO:** Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. **IMÓVEL OCUPADO:** A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imisão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior. Assim, para que **QUEM TIVER DIREITO** (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa **exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.leiloesjudiciaisbahia.com.br.** Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a **CONDICÃO DE PREFERÊNCIA** do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. **O TERCEIRO** que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do **DIREITO DE PREFERÊNCIA**, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao **TERCEIRO**, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada. **VENDA DIRETA:** Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017. **LEILOEIRO:** O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, PAULO CÉZAR ROCHA TEIXEIRA, JUCEB sob nº. 4627/00, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais (Leiloesjudiciais.com.br). **COMO PARTICIPAR DO LEILÃO:** Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.leiloesjudiciaisbahia.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. **PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro www.leiloesjudiciaisbahia.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015. **PAGAMENTO DE FORMA À VISTA:** A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista do preço pelo arrematante através de guia de depósito judicial (emitida pelo Leiloeiro), no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015). **PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA:** Em caso de imóveis com valor de avaliação igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses; As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada; Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo; **Caução:** Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação; **OBS.:** Sobre direito de preferência: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. **ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA:** No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela

inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro(a), voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **ARREMATAÇÃO PELO CREDOR:** Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exhibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro.

PAGAMENTO DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão devida ao Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 7 da Resolução 236/2016 - CNJ), que será efetuada pelo arrematante no prazo de 24 horas da realização do leilão, em conta fornecida via e-mail após o encerramento do leilão eletrônico. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 6º, do CPC/2015, a comissão do Leiloeiro será a este Leiloeiro devida. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei. **OBS.:** Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios. **CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DO LEILÃO MOTIVADOS POR ADJUDICAÇÃO, REMIÇÃO OU ACORDO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** I - Caso haja adjudicação, será devido ao Leiloeiro, o importe de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor devido a parte exequente, a ser pago por quem lhe der causa. II - Havendo remição ou acordo, antes da realização do leilão, será devido ao Leiloeiro Oficial o importe de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte que remiu ou que postulou o acordo. III - Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º § 3 da Resolução 236/2016, a ser arcado pelo executado remidor. Os percentuais/valores acima, serão pagos a título de resarcimento das despesas de publicação de edital, intimação das partes, remoção, guarda e conservação dos bens, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, valores esses a serem pagos pela parte executada. Se o Executado pagar a dívida na forma do artigo 826 do CPC, ou ainda, celebrar acordo, deverá apresentar até a hora e data designadas para o leilão, guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto ao pagamento integral ou acordo, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. **LANCES:** Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação. **VISITAÇÃO:** É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado ao Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. **DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** Todas as

informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento do Leiloeiro, telefone 0800-707-9339, Chat no site do Leiloeiro e também é possível, encaminhar e-mails com dúvidas à Central, através do link “Fale Conosco” ou diretamente pelo endereço contato@leiloesjudiciaisbahia.com.br.

ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração. **CONDIÇÕES GERAIS:** O Leiloeiro Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ. Os licitantes deverão acompanhar a realização do leilão, permanecendo a qualquer tempo em condições de serem contatados pelo Leiloeiro Oficial para qualquer tipo de informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando este não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro Oficial, serão de responsabilidade unicamente do próprio licitante. **INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimados os Credores, na pessoa de seus Representantes Legais; O Requerente/Solvente UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO EM LIQUIDACAO EXTRA JUDICIAL, na pessoa de seu Representante Legal; E na qualidade de Credor Hipotecário o BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A (ATUAL BANK OF CHINA (BRASIL) BANCO MÚLTIPLA S/A), na pessoa de seu Representante Legal, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, antícrítico, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Publicado e afixado no local de costume, na sede do Órgão, bem como no sítio eletrônico: www.leiloesjudiciaisbahia.com.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Salvador, Estado da Bahia, aos 10 de novembro de 2025. Eu, Renato Marins Menezes Trigueiro, o digitei e conferi.

JUÍZA DE DIREITO: Marcela Bastos Barbalho da Silva